

**LEI MUNICIPAL Nº 646, EM 24 DE MAIO DE 2007.**

**AUTORIZA ASSINATURA DO CONVÊNIO PRADEM COM SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO RS, A CONTRATAÇÃO E AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVENTES PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA ESCOLAS ESTADUAIS MEDIANTE CONVÊNIO PRADEM/RESSARCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ CARLOS FRANKLIN DA SILVA**, Prefeito Municipal de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar o convênio PRADEM – Programa de Apoio ao Desenvolvimento ao Ensino Municipal – com a Secretaria da Educação do Estado do RS.

**Art. 2º** - O valor do Convênio será de R\$ 20.933,00 (Vinte mil, novecentos e trinta e três reais) para execução nos meses de Junho a Dezembro de 2007.

**Art. 3º** - Para cobertura do presente Convênio serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

05.03-12.361.0082

2.095 – Convênio PRADEM

3190.04 – Contratação por Tempo Determinado (621)..... R\$ 17.300,00

3190.13 – Obrigações Patronais (622)..... R\$ 3.633,00

Total R\$ 20.933,00

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar até 4 (quatro) Serventes Auxiliar de Serviços Gerais, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional art. 37, IX, da Constituição Federal, no período de vigência de Junho a Dezembro de 2007, para atender as necessidades temporárias do convênio PRADEM/Ressarcimento firmado com a Secretaria Estadual de Educação/Governo do Estado.

**Art. 5º** - Os vencimentos são fixados na Legislação Municipal vigente.

**Art. 6º** - As contratações serão de natureza administrativa, regidas pelo estatuto e plano de carreira do Magistério público municipal e estatuto, quadro de cargos e plano de carreira dos servidores municipais, vinculados como segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder as quatro serventes municipais para as escolas estaduais no Município, de acordo com a necessidade, mediante convênio PRADDEM/Ressarcimento.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.  
CHARRUA, 24 DE MAIO DE 2007.

LUIZ CARLOS FRANKLIN DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
EM: 24.05.2007

VANDERLEI ANTONIO SIMIONATTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL, INTERINO,  
DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.